

**Esclarecimento** 11/04/2023 16:39:40

Ilmo. Sr. Pregoeiro, boa noite! Referente ao processo PE/662022, venho por meio deste pedir melhor esclarecimento sobre a obrigatoriedade de fornecimento de Modems em regime de comodato que estejam adaptados para trafegar na tecnologia 5G durante o 1º período de vigência contratado, pois ao ler a resposta ao questionamento formulado pela Operadora Telefônica, deu a entender que assim que o mercado estiver adaptado ao fornecimentos de modems com a nova tecnologia, com equipamentos disponíveis pelo fabricante, essa atualização tecnológica deverá ser realizada ainda no intercurso do primeiro período contratual, senão vejamos: Resposta: SIM, o entendimento está correto: enquanto não houver disponibilidade de equipamentos que atendam a tecnologia 5G, o acesso a rede 5G será opcional através do MODEM; Ocorre que precisa ficar claro que essa troca só deverá ser exigida pelo TRT6 a partir do 2º período contratual, caso nesse tempo já haja a disponibilização de Modems 5G pelo fabricantes e não antes disso, visto que os custos dos primeiros modems que serão fornecidos em regime de comodato já foram alocados ao projeto, fazendo parte da composição de custos para o primeiro período contratual, de modo a não impactar em obrigação onerosa para a Operadora vencedora antes do término do primeiro período contratual. Está correto esse entendimento? Esclareço que o menor preço dos serviços a serem ofertados na licitação leva em consideração todos os custos inerentes à prestação dos serviços, inclusive investimentos realizados em equipamentos, não sendo viável financeiramente para nenhuma operadora, diante do valor orçado, a substituição dos modems a serem fornecidos com o 4G sejam substituídos por Modems 5G antes que se conclua o primeiro período contratual de 30 meses. Como não temos previsão de quais serão os custos desses novos modems na época do seu lançamento para o mercado e qual será a política de fornecimento desses novos equipamentos para as Operadoras, pedimos para considerar que para os primeiros 30 meses de prestação dos serviços, se mantenham os modems já fornecidos com previsão futura de atualização tecnológica, caso seja do interesse no TRT6 realizar a renovação do objeto contratual no momento oportuno. Por oportuno, esclareço ainda que a Claro também não possui a capacidade de entrega desses equipamentos pelos mesmos motivos alegados pela Telefônica, o que inviabilizaria nossa participação. Um outro ponto é a questão da logística e movimentação de equipamentos entre o cliente final e a assistência técnica, uma vez que se houver necessidade de previsão orçamentária para esse serviço, isso onera bastante os preços do serviço final, tendo em vista a necessidade de contratação de empresas terceiras para realizar essa movimentação não usual para Operadoras de Telefonia móvel, uma vez que é comum ficar a cargo do próprio cliente a ida até a assistência técnica dentro do período contratual. Desse modo, como sugestão para contorno sobre a necessidade de reposição de modems com problemas e o pleno atendimento do anseio dos usuários finais, que sejam previsto um percentual de unidades de back-up de reposição imediata que ficarão sob a gestão do próprio TRT6. Com base nas referências de mercado, é definido pelos vários órgãos do Governo um percentual que varia entre 2% à 5% sob o total do quantitativo estipulado na contratação, sendo melhor administrado pelo gestor do contrato a necessidade de substituição e pronto atendimento das unidades com defeito. Desse modo solicito a análise do nosso pleito e melhores esclarecimentos dos pontos abordados, de modo a não inviabilizar a participação das operadoras interessadas na prestação do serviço a esse respeitoso Tribunal. ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR 8ab0 EXECUTIVO DE CONTAS SENIOR Diretoria de Vendas | Nordeste T.: +55 81 2121-3062 C.: +55 81 9 9171-2112 ademir.Sjunior@embratel.com.br www.claro.com.br

Fechar

**Resposta** 11/04/2023 16:39:40

Resposta deste TRT6: Caro Representante legal da Claro Inicialmente submetido a Unidade Requisitante obtivemos a seguinte resposta ao pedido de esclarecimento respectivo (PRE66/22): 'Não. O entendimento está incorreto. Sendo os equipamentos disponibilizados em comodato, espera-se que os equipamentos que apresentem defeitos sejam substituídos pela CONTRATADA, se na ocasião da substituição já houver no mercado equipamentos que suportem a tecnologia 5G, estes devem ser fornecidos em substituição do equipamento defeituoso.' Atenciosamente Fabiano Cruz Filho Pregoeiro Substituto DLIC CLC - TRT6

Fechar